



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.220, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.293 de 08 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Altera a redação da ementa e o *caput* dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.293 de 08 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – CMSTT.

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – CMSTT, como órgão de cooperação governamental, com o objetivo de ser órgão consultivo e normativo da Administração Municipal, relativamente às atribuições das questões de segurança, trânsito e transportes.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes fica vinculado a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Logística.”

Art. 2º Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.293 de 08 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O CMSTT será constituído pelos seguintes membros:

- a) Representante da Secretaria Municipal Segurança, Trânsito e Logística;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Viação e Serviços;
- c) Representante da Diretoria Jurídica do Município;
- d) Representante da Polícia Civil;
- e) Representante da Polícia Militar;
- f) Representante da Associação do Comércio, Indústria e Serviços – ACI;
- g) Representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Carlos Barbosa – CONSEPRO;
- h) Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região dos Vinhedos – AEARVI;
- i) Representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa;
- j) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.”

Parágrafo Único. As entidades farão a indicação de um conselheiro titular e um conselheiro suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Altera a redação do *caput* art. 4º e alíneas 'a' e 'b', da Lei Municipal nº 2.293 de 08 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É competência do CMSTT:

- a) sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria da segurança, do trânsito e dos transportes no Município;
- b) analisar e sugerir modificações em relação à segurança, ao trânsito e ao transporte;
- c) ...
- d) ...

Art. 4º Altera a redação do *caput* do art. 5º e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.293 de 08 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O funcionamento do CMSTT será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo próprio órgão, devendo possuir uma diretoria composta por, pelo menos, os seguintes cargos:

...

Parágrafo único. É vedada a remuneração, sob qualquer título, aos integrantes do CMSTT.”

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.293, de 08 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 02 de setembro de 2015, 56º de Emancipação.

Fernando Xavier da Silva,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 02 de setembro de 2015.

William Irani Giacomelli,
Secretario Municipal da Administração.